



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DOC:219.531/2019

Processo n. 128.119/14

CONTRATO N. 2015/165.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TERRA VIVA SERVIÇOS DE JARDINAGEM EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE JARDINS INTERNOS E EXTERNOS, ÁREAS NÃO URBANIZADAS, VASOS DE PLANTAS, ÁREA DO BOSQUE DOS CONSTITUINTES, BEM COMO PRODUÇÃO DE PLANTAS E ATIVIDADES DE MANEJO NO VIVEIRO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) treze dia(s) do mês de março de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a TERRA VIVA SERVIÇOS DE JARDINAGEM EPP, situada no Polo Verde do Lago Sul, loja 05, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.843.567/0001-55, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua sócia administradora, a senhora VALÉRIA PATTO TOURINO, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 140/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Este Aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) Formalização da repactuação do valor contratual, com efeitos financeiros a partir de 1º/01/2018, em decorrência do reajuste salarial de 3,10%, do reajuste do auxílio-alimentação, de R\$ 29,50 para R\$ 31,50, e do reajuste do auxílio odontológico, de R\$ 5,00 para R\$ 9,90, conforme Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos sindicatos representativos da categoria;
- b) Prorrogação da vigência contratual por 6 (seis) meses, a partir de 14/03/2019, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II do REGULAMENTO;
- c) Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/165.5, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos, salários e a gratificação indicados a seguir, por categoria:

| CATEGORIA                                           | QUANT.<br><u>mínima</u> | SALÁRIO de<br>no mínimo                   | Gratificação | SALÁRIO com<br>Gratificação |
|-----------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------|--------------|-----------------------------|
| Encarregado técnico geral de serviços de área verde | 1                       | R\$ 6.225,21                              | -            | R\$ 6.225,21                |
| Jardineiro chefe do Complexo Administrativo         | 1                       | R\$ 2.054,85                              | R\$ 230,22   | R\$ 2.285,07                |
| Jardineiro chefe das unidades externas              | 1                       | R\$ 2.054,85                              | R\$ 230,22   | R\$ 2.285,07                |
| Jardineiro                                          | 16                      | R\$ 2.054,85                              | -            | R\$ 2.054,85                |
| Auxiliar de Jardinagem                              | 16                      | R\$ 1.395,46                              | -            | R\$ 1.395,46                |
| <b>TOTAL</b>                                        | <b>35</b>               | <b>Total de salários com gratificação</b> |              | <b>R\$ 66.000,31</b>        |

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e seis dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e seis dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo nono – A eventual possibilidade do uso do ônibus da CONTRATANTE para transporte dos empregados em parcela do percurso não exime a CONTRATADA de assegurar o deslocamento diário de seu empregado, conforme disposto no item 6.2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

.....

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 1.187.105,15 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, cento e cinco reais e quinze centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

|                                      |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|
| <b>MONTANTE "A"</b>                  |                       |
| Salários                             | R\$ 66.000,31         |
| Encargos Sociais (58,02%)            | R\$ 38.293,38         |
| <b>Total Montante "A"</b>            | <b>R\$ 104.293,69</b> |
| <b>MONTANTE "B"</b>                  |                       |
| Auxílio Alimentação                  | R\$ 28.665,00         |
| Auxílio Transporte                   | R\$ 9.689,98          |
| Auxílio Funeral                      | R\$ 52,50             |
| Assistência Médica Odontológica      | R\$ 346,50            |
| Uniforme                             | R\$ 1.633,96          |
| Material de Jardinagem               | R\$ 1.326,96          |
| EPIs                                 | R\$ 2.681,36          |
| Equipamentos                         | R\$ 2.408,44          |
| Ferramentas                          | R\$ 286,78            |
| Combustíveis                         | R\$ 1.143,15          |
| <b>Total Montante "B"</b>            | <b>R\$ 48.234,64</b>  |
| Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B"    | R\$ 152.528,33        |
| Taxa de Administração (23,57%)       | R\$ 35.950,93         |
| <b>Preço básico mensal</b>           | <b>R\$ 188.479,26</b> |
| Remuneração (6/12 avos)              | R\$ 33.000,16         |
| Encargos sociais (34,8%)             | R\$ 11.484,06         |
| Taxa de administração (23,57%)       | R\$ 10.484,93         |
| <b>Total 13º salário (6/12 avos)</b> | <b>R\$ 54.969,15</b>  |

Valor referente ao fornecimento de terra vermelha, sob demanda: R\$ 1.260,44

.....

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 73.525,27 (setenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, acrescido de R\$ 14.170,01 (quatorze mil, cento e setenta reais e um centavo) correspondente aos valores dos bens disponibilizados na forma do Anexo 12 ao EDITAL, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;



- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 14/03/2019 a 13/09/2019, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de março de 2019.

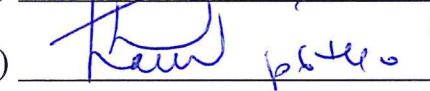
Pela CONTRATANTE:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
Valéria Patto Tourino  
Sócia Administradora  
CPF n. 693.565.996-53

Testemunhas: 1)

 P. P. 258  
2)  P. P. 400

CCONT/RR